



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO GERAL
SECRETARIA GERAL

SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL nº 1279

Palmas-TO, 15 de outubro de 2020.

GABINETE DO COMANDO GERAL

ANEXOS À PORTARIA Nº 015/2020/SEGER, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. *

ANEXO I

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade:

I. Regular os procedimentos para execução e acompanhamento do programa de prevenção e saúde dos militares estaduais;

II. O Programa de Prevenção e Saúde dos Militar Estadual é uma ação permanente do CBMTO, prestado por meio da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, que tem por finalidade acompanhar a saúde de cada bombeiro militar, por meio de atendimentos multiprofissionais de saúde, exames laboratoriais e de imagem, se caracterizando em rotineiro, periódico e constante, com objetivo de garantir a saúde biopsicossocial de cada bombeiro militar;

III. Os procedimentos serão realizados em parceria com a Fundação Pró-Tocantins – FPTO, exceto quando contrariar o estatuto desta;

IV. As inspeções de saúde, as de rotina e/ou as periódicas e determinar as formas de acompanhamento, controle, intervenção do programa de prevenção ficam a cargo da Junta Militar Central de Saúde - JMCS.

**CAPÍTULO II
DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS E TIPOS DE EXAMES**

Art. 2º Os atendimentos profissionais serão prestados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social do CBMTO, com apoio da Diretoria de Saúde e Promoção Social da Polícia Militar do Tocantins e parceria da Fundação Pró-Tocantins, por intermédio de médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, técnicos em enfermagem e/ou demais profissionais a serem colocados, quando necessário e acordado.

Art. 3º Atendimentos específicos não contemplados via profissionais do Quadro de Saúde das corporações poderão ser realizados mediante parcerias firmadas com a rede pública estadual e/ou municipal, bem como laboratórios, clínicas, profissionais especializados, dentre outros, da rede privada, conforme convênio em casos específicos ou por livre escolha do bombeiro militar quando o exame for realizado pela rede pública ou particular.

Art. 4º A intervenção será realizada para formação de diagnóstico preferencialmente precoce, permitindo uma análise precisa e circunstancial de cada bombeiro militar por meio dos seguintes procedimentos:

I. identificação completa do bombeiro militar;

II. anamnese;

III. inspeção geral;

IV. exames e procedimentos médicos e laboratoriais;

V. demais exames, protocolos epidemiológicos e procedimentos necessários;

- VI. diagnóstico;
- VII. prognóstico.

Art. 5º Os exames e procedimentos serão inseridos no prontuário de cada bombeiro militar, ficando arquivado na unidade de saúde de origem, seguindo as normas éticas e sigilo profissional.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 6º A atuação frente às necessidades de prevenção e controle se dará por diversos tipos de atividades, exames, intervenções, ou outras ações necessárias, seja periodicamente ou em momentos de chamamento da corporação.

Art. 7º O atendimento deverá ser disponibilizado a todos os bombeiros militares em local adequado e que atenda às necessidades de execução das atividades do programa, sendo que àqueles que não disponham de atendimento fixo de equipe de saúde, deverão se deslocar até as unidades designadas pelo cronograma de atendimento.

Art. 8º Os chamamentos poderão ocorrer por mês de nascimento, faixa etária, posto/graduação, ou situações específicas conforme a necessidade das corporações, cabendo à Coordenadoria de Saúde e Assistência Social do CBMTO divulgar relação com dados pessoais, período e local de atendimento.

Art. 9º Os exames, intervenções, consultas e demais situações, ocorrerão sob orientações do CBMTO.

Art. 10 As consultas, exames e demais procedimentos poderão sofrer alteração em relação a cada militar em virtude das particularidades individuais, dentre elas faixa etária e sexo.

Art. 11 Os exames periódicos e acompanhamento por profissionais de saúde da Junta Militar da Central de Saúde – JMCS, antecedem a execução do Teste de Aptidão Física – TAF, realizados pelas corporações.

Art. 12 As datas dos periódicos, para fins de realização do TAF, seguirão Portaria específica do Comando do CBMTO.

Art. 13 Servidores expostos a riscos específicos (físicos, químicos, biológicos, dentre outros) poderão realizar exames complementares para monitoramento dos efeitos destes, em acordo à análise dos profissionais de saúde e da JMCS.

CAPÍTULO IV DOS PERIÓDICOS DE SAÚDE

Art. 14 Os periódicos de saúde são os instrumentos a serem utilizados para a avaliação e todos os demais exames, procedimentos e consultas necessárias à execução do Programa de Prevenção e Saúde do Militar Estadual, e se justificam pela necessidade de acompanhamento e detecção precoce de doenças relacionadas ou não ao trabalho.

Art. 15 O rol de exames a serem realizados será estabelecido pela a JMCS, e encontra-se descrito no Anexo III, a esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Poderão ser estabelecidos exames complementares considerados necessários ao diagnóstico de saúde, de acordo com os apresentados em laudos e exames de cada bombeiro militar ou em conformidade com a JMCS.

Art. 16 A realização dos exames possibilitará a consolidação de informações individuais de todo o efetivo em prestação de serviço, dentro e fora do Estado, com o intuito de contribuir para a formação do perfil epidemiológico dos bombeiros militares.

Art. 17 A realização dos exames mencionados na presente Portaria será de realização obrigatória aos militares da ativa e facultativa aos da reserva.

Art. 18 Os resultados dos exames comporão o prontuário de cada bombeiro militar, tendo acesso a ele apenas o próprio militar, a quem este autorizar legalmente e o profissional de saúde pertencente à corporação ou prestando serviço a ela, preservando o sigilo das informações sobre a saúde do militar.

Art. 19 Os dados dos exames periódicos também comporão o prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, e embasarão a avaliação e resultado dos atos subsequentes.

Art. 20 Quando o bombeiro militar não comparecer ao agendamento específico por motivos diversos e estiver devidamente justificado, fará a avaliação até o 5º dia útil após o seu retorno.

Art. 21 Em coincidência temporal de licenças e afastamentos com a realização dos Periódicos de Saúde, em que por período seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no próximo período de atendimento.

Art. 22 A realização dos exames se dará às custas do bombeiro militar.

Art. 23 Poderão ser apresentados exames anteriormente realizados, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido no Anexo V, desta Instrução Normativa.

Art. 24 A realização dos exames se dará no período a ser designado pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social do CBMTO.

CAPÍTULO V DOS ATOS SUBSEQUENTES AOS PERIÓDICOS

Art. 25 Os procedimentos periódicos de cada bombeiro militar deverão atender, além do previsto na normativa específica:

I. As inspeções de saúde prevista no artigo 17, da Instrução Normativa nº 001/2018 – DSPS regulamentação da JMCS e das inspeções de saúde na PMTO.

II. O estabelecido no Programa de Prevenção e Saúde do Militar Estadual, compondo atos e instrumentos de acompanhamento, controle e prevenção individual e coletiva dos bombeiros militares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pela JMCS, pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, e, em último caso, pela Chefia do Estado Maior.

Art. 27 A Coordenadoria de Saúde e Assistência Social baixará calendário contendo datas, local e formas de apresentação de cada bombeiro militar.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

ANEXO II

PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES

PERIODICIDADE	PÚBLICO ALVO
Bienal	- Bombeiros Militares com idade até trinta e quatro anos.
Anual	- Bombeiros Militares com idade maior ou igual a trinta e cinco anos.
Anual ou em intervalos menores	<ul style="list-style-type: none">- Bombeiros militares expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional;- Portadores de doenças crônicas ou psíquicas; e- A critério da JMCS e CIRR quando julgar necessário.

ANEXO III
EXAMES BÁSICOS

Homens de 18 a 45 anos	Mulheres de 18 a 45 anos
I - Avaliação Clínica (realizado pela JMCS)	I - Avaliação Clínica (realizada pela JMCS)
II - Exames Laboratoriais:	II - Exames Laboratoriais:
a) Hemograma;	a) Hemograma;
b) Glicemia de Jejum;	b) Glicemia de Jejum;
c) Rotina de Urina	c) Rotina de Urina;
d) Creatinina;	d) Creatinina;
e) Lipidograma;	e) Lipidograma;
f) Transaminase Oxalacética TGO (AST);	f) Transaminase Oxalacética TGO (AST);
g) Transaminase Pirúvica TGP (ALT);	g) Transaminase Pirúvica TGP (ALT);
h) TSH;	h) TSH;
i) T4 Livre;	i) T4 Livre;
j) Ácido Úrico;	j) Ácido Úrico;
k) Gama GT; e	k) Gama GT;
l) Teste Ergométrico (a cada 2 anos).	l) Teste Ergométrico (a cada 2 anos); e
-----	m) Citologia Oncótica (Papanicolau).

EXAMES ADICIONAIS POR IDADE

Homens acima de 45 anos	Mulheres acima de 45 anos
a) Todos os procedimentos estabelecidos para o público masculino de 18 a 45 anos;	a) Todos os procedimentos estabelecidos para o público feminino de 18 a 45 anos;
b) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico); e	b) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico); e
c) PSA Total.	c) Mamografia.

ANEXO IV
EXAMES COMPLEMENTARES

RISCOS	EXAMES COMPLEMENTARES	FUNÇÕES
Ruído	- Audiometria.	- Armeiro - Auxiliar de Rádio e/ou Rádio Operador; - Auxiliar de Sala de Operações (SOU); - Comandante de Aeronave; - Comandante de Operações Aéreas; - Marceneiro/Carpinteiro; - Músico e/ou Auxiliar de Atividades Musicais; - Observador Aéreo (RPAER); - Oficial de Tiro; e - Segurança de Vôo.
Contato com Hidrocarbonetos Aromáticos	- Hemograma; - Fenol urinário; - Ácido hipúrico urinário; e - Ácido metilhipúrico urinário.	- Armeiro; - Auxiliar de Motomecanização; - Correeiro; - Eletricista de Autos; - Frentista; - Marceneiro/Carpinteiro; - Mecânico; e - Pintor.
Exposição à poeira ou Fumos de chumbo	- Ácido Delta Amino Levulínico (ALAU).	- Armeiro; - Auxiliar de Armamento e Tiro; - Auxiliar Instalação e Sonorização; - Auxiliar Manutenção Sistema Rádio; - Auxiliar de Motomecanização; - Auxiliar de Telecomunicações; - Eletricista de Autos; - Frentista; - Oficial de tiro; e - Técnico de Comunicações.
Radiações ionizantes	- Hemograma.	- Auxiliar e Operador de Raio-X.
Contato com Quimioterápicos	- Hemograma; - Função renal (Ureia e Creatinina); e - Função hepática (transaminases).	- Militares que lidam com quimioterápicos em suas atividades.
Contato com Agrotóxicos	- Acetil-colinesterase Plasmática.	- Tratador de cavalos.
Contato com Agentes patogênicos	- Exame Parasitológico de Fezes (EPF).	- Tratador de cavalos; e - Tratador de cães.

ANEXO V
PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES

TIPOS DE EXAMES	VALIDADE
1. Hemograma Completo;	6 meses
2. Glicemia	6 meses
3. Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);	6 meses
4. Creatinina	6 meses
5. Lipidograma (colesterol total e triglicérides);	6 meses
6. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);	6 meses
7. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);	6 meses
8. Sorologia para Chagas	6 meses
9. ECG, Teste de Esforço (esteira)	24 meses
10. Oftalmológico;	12 meses
11. Audiometria;	12 meses
12. PSA;	6 meses
13. Parasitológico de Fezes	12 meses
14. Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	12 meses
15. Mamografia	12 meses
16. Citologia Oncótica (Papanicolau);	12 meses
17. Acetil-Colinesterase Plasmática	12 meses
18. Ácido Delta Amino Levulinico (ALAU)	12 meses
19. Fenol Urinário	12 meses
20. Ácido Hipúrico Urinário	12 meses
21. Ácido Metilhipúrico Urinário	12 meses